



Projeto de Lei Jovem nº 22/2025

Dispõe sobre a distribuição e/ou realocação de exemplares de obras literárias exigidas em vestibulares nos espaços públicos de leitura do Município de São José do Rio Preto.

Vereador Luciano de Oliveira Julião, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, FAÇO SABER que a Câmara Jovem, presidida pela **Vereadora Jovem Anna Julia da Silva Arede**, aprovou e a Câmara Municipal ratifica o seguinte Projeto de Lei Jovem.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a distribuição gratuita ou a realocação de exemplares das obras literárias exigidas nos principais vestibulares estaduais e nacionais (como ENEM, Fuvest, Unicamp, entre outros), a fim de democratizar o acesso à leitura e fomentar a equidade no processo de preparação estudantil no Município de São José do Rio Preto.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

I – Garantir o acesso às leituras obrigatórias de vestibulares para populações com difícil acesso (seja por distância ou condições financeiras).

II – Estabelecer uma relação de equidade nos processos de ingresso à universidade pública.

III – Aumentar o acesso dos estudantes à literatura brasileira.

Art. 3º Os exemplares poderão ser destinados aos seguintes espaços e instituições:

I – Bibliotecas públicas municipais;

II – Escolas da rede pública municipal e, mediante convênio ou cooperação formal, escolas da rede estadual de ensino situadas no município;

III – Pontos de leitura comunitários e culturais reconhecidos pelo município;

V – Cursinhos populares sem fins lucrativos voltados à preparação para vestibulares e ENEM;

VII – Clubes de leitura e grupos de estudo previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Cultura ou Educação.

Art. 4º Aquisição e/ou realocação dos livros

§1º O Poder Executivo poderá:

I – Adquirir novos exemplares das obras exigidas nos vestibulares, garantindo o amplo acesso.

II – Realocar exemplares já disponíveis no acervo da biblioteca municipal.

III – Estabelecer parcerias com editoras, fundações e a iniciativa privada para doações de exemplares.



§2º A lista de obras deverá ser atualizada anualmente, conforme os editais e comunicados oficiais dos vestibulares e exames relevantes.

Art. 5º Através da Secretaria Municipal de Cultura ou Educação, o Município poderá:

I – Promover e incentivar clubes de leitura e debates reconhecidos pela Secretaria Municipal de Cultura ou Educação

II – Oferecer locais para a realização de clubes de leitura e debates, como a Casa da Cultura, a Biblioteca Municipal e outros espaços públicos.

III – Apoiar e divulgar projetos desenvolvidos por grupos culturais e educacionais locais que incentivem a educação e a literatura.

Art. 6º A execução do projeto poderá ocorrer com a parceria e a colaboração de:

I – Editoras e entidades parceiras

II – Convênios com universidades públicas e privadas

Art. 7º O município deve realizar campanhas de divulgação da disponibilidade dos exemplares na Biblioteca Municipal, bem como a distribuição nas atividades relacionadas, utilizando de veículos de comunicação oficiais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá publicar relatórios anuais, no Portal da Transparência do Município, com dados sobre:

I – Quantidade de exemplares distribuídos ou realocados;

II – Instituições e entidades beneficiadas;

III – Número de participantes em atividades complementares;

IV – Avaliação de impacto na comunidade estudantil e leitora, com o impacto no desempenho escolar e na aprovação nos vestibulares.

Art. 9º Criação do Acervo Online Municipal

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter, no site oficial da Prefeitura, o “Acervo Online de Obras Literárias”, com o objetivo de disponibilizar, sempre que possível, versões digitais das obras exigidas em vestibulares, respeitados os direitos autorais previstos em lei.

§2º O acervo online poderá conter:

I – Obras em domínio público, em formato integral;

II – Links de acesso a plataformas oficiais que ofereçam obras gratuitamente;

III – Indicação das obras não disponibilizadas em versão digital, orientando a população sobre onde encontrar os exemplares físicos disponíveis no município.

§3º O Acervo Online deverá:

I – Ser disponibilizado em ambiente de fácil navegação;

II – Contar com sistema de busca por título, autor ou vestibular;



Câmara Municipal de São José do Rio Preto

Escola do Legislativo – EdL

Rua Silva Jardim, 3357, Centro



III- Ser atualizado semestralmente, incluindo novas obras ou arquivando-as de acordo com a atualização das listas oficiais.

IV- Atualizar mensalmente as informações de acesso aos exemplares físicos do município.

§4º As versões digitais disponibilizadas deverão respeitar:

I – Direitos autorais, priorizando obras em domínio público, licenças livres ou convênios firmados com editoras;

II – Disponibilização em formato acessível, como PDF, ePUB ou outros compatíveis;

III – Acessibilidade para pessoas com deficiência, com versões em áudio ou compatibilidade com leitores de tela.

§5º A gestão do acervo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura ou Educação, que deverá zelar pelo cumprimento da legislação de direitos autorais.

Art. 10º O orçamento para a realização do projeto poderá prover de:

I – Recursos do orçamento municipal da educação, cultura e assistência social;

II – Verbas estaduais;

IV – Parcerias público-privadas e doações.

V – Parcerias com plataformas educacionais e bibliotecas digitais reconhecidas.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “DEPUTADO BACY BASSITT”

São José do Rio Preto, 23 de setembro de 2025

**Vereadora Jovem
Sofia Amaral Souza**

Justificativa

O Projeto de Lei busca a democratização do acesso às obras literárias exigidas nos vestibulares nacionais, partindo do princípio de exclusão social da parcela da população sem capacidade de custear os exemplares.

Além da realocação, busca-se fortalecer a relação do município com projetos sociais, cursinhos populares não remunerados e o incentivo a práticas pedagógicas como clubes de leitura, onde estudantes poderão trocar conhecimento e desenvolver um parecer crítico perante a sociedade. O projeto busca a participação ativa da comunidade.

Assim, propõe-se a valorização da educação e da cultura e o combate à desigualdade social estrutural.